

CONTRATO de contratação de empresa especializada para a execução de **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, nos termos e condições do Anexo I e Anexo VII, que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Essencial Serviços – nome fantasia)**, com sede em Pinhais/PR, na Rua Nicarágua, 353, Bairro Vila Progresso, CNPJ nº. 12.039.692/0001-60, e-mail: essencial@essencial.bio.br, contato (41) 3667-0000, celular (41) 9985-3313, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora, Sr^(a) **GISELLE SARUBBI**, CPF nº. 015.464.799-37, RG 4.971.055-0 SSP-PR, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a execução de **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, nas dependências dos Estabelecimentos Penais e Administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por período de 12 (doze) meses, nos termos e condições do Anexo I e Anexo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados da assinatura da Ordem de Serviços.

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha, apresentada junto com a proposta.

As aplicações/serviços deverão ser obrigatoriamente realizadas a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

Completado cada ciclo de intervenção nas localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 23.380,83 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).**

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética-profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL

A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário.
Naturezas de Despesas: 3390.3991 – Limpeza e Conservação Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas.
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Divisão de Administração e Finanças – DIAF, da Unidade Penal .

DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Divisão de Administração e Finanças – DIAF, da Unidade Penal, responsável pela Fiscalização do contrato;

Apresentar Laudo Técnico, garantindo a execução dos serviços estipulados no presente Termo de Referência.

Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados

Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.



Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no contrato;

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse contrato;

O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todo o prédio das Unidades Penais e Unidades Administrativas, relacionadas na Planilha abaixo, incluindo:

R\$ 1,00

Lote	Região	Unidade	(A) Área Construída (m²)	(B) VALOR DO (m²)	(C) = (A)x(B) VALOR TOTAL para 1 (uma) aplicação	(D) = (C)x 3 VALOR PARA 12 MESES (3 APLICAÇÕES)
1	Curitiba	Casa de Custódia de Curitiba – CCC	4.760	0,14	666,40	1.999,20
		Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF	538	0,15	80,70	242,10
		Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH	531	0,15	79,65	238,95
		Patronato Penitenciário de Curitiba	499	0,15	74,85	224,55
		DEPEN (Departamentos)	560	0,15	84,00	252,00
		Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	2.214	0,13	287,82	863,46
		Centro de Referência do Idoso – CRI	934	0,15	140,10	420,30
		Centro de Referência da Mulher – CRM	450	0,16	72,00	216,00
		Centro de Referência da População de Rua – CRPR	220	0,15	33,00	99,00
		Arquivo Geral do SEJU	400	0,16	64,00	192,00

		Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU	2.400	0,13	312,00	936,00
				Sub-total	1.894,52	5.683,56
2	Região Metropolita na de Curitiba (São José dos Pinhais, Piraquara e Pinhais)	Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II	10.000	0,07	700,00	2.100,00
		Casa de Custódia de Piraquara – CCP	7.189	0,07	503,23	1.509,69
		Colônia Penal Agroindustrial – CPAI	22.388	0,07	1.567,16	4.701,48
		Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP	5.341	0,07	373,87	1.121,61
		Penitenciária Central do Estado – PCE	8.860	0,07	620,20	1.860,60
		Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP	12.800	0,06	768,00	2.304,00
		Penitenciária Feminina do Paraná – PFP	4.959	0,07	347,13	1.041,39
		PDI – Cidadania	740	0,09	66,60	199,80
		Presídio Central Estadual Feminino – PCEF	830	0,09	74,70	224,10
		Sede do Projeto “Pintando a Cidadania”	460	0,10	46,00	138,00
		Complexo Médico Penal - CMP	8.406	0,07	592,20	1.776,60
		Fazenda Solidariedade	1.500	0,16	240,00	720,00
				Sub-total	5.899,09	17.697,27
				Total	7.793,61	23.380,83

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos cubículos;
- h) Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;

- i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- j) Áreas das escadas de todo o prédio;
- k) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;
- m) Áreas entorno;
- n) Demais áreas.

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente contrato.

A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços, em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

As aplicações/serviços deverão ser obrigatoriamente realizadas **a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.**

Completado cada ciclo de intervenção nas localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste contrato.

Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Divisão de Administração e Finanças – DIAF, da Unidade Penal.

A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

Observações:

- a) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- b) A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.
- c) A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

A empresa obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste contrato, responsabilizando-se por refazer total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

A CONTRATANTE se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para as Unidades Penitenciárias/Contratante

Os serviços ou produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- * Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- * Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato;

A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente das Unidades Penais;

Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos das Unidades Penais e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, as Unidades Penais lançarão mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Gestores indicados pelas Unidades Penais para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços.

O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;

- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

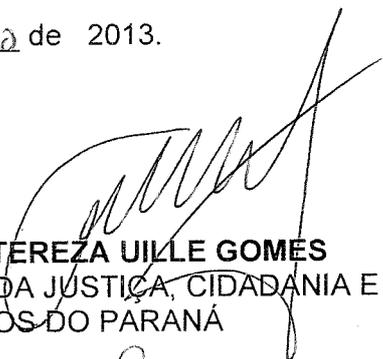
A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba 05 de novembro de 2013.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS DO PARANÁ


GISELLE SARUBBI
SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nilson Silveira
Rg 4997 290 - 3

2. Beatriz de fatima calado Sarubbi
Rg 5559 379 5

